

Ata n.º 3

Referência A

- PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL –

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu, pelas 10h00, no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Santa Cruz, o júri designado por Despacho n.º 183/2025, da Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, com o pelouro dos Recursos Humanos, datado de 7 de abril de 2025, no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área da Proteção Civil, com a seguinte composição:

Presidente: Dr. Leonardo André Martins Pereira, Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz e Coordenador Municipal do Serviço Municipal de Proteção Civil;

1º Vogal: Dr.ª Gina Araújo, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos e

2º vogal: Dr.ª Joana Nunes, Técnica Superior de Psicologia na Subunidade de Recursos Humanos.

A presente reunião teve como objetivo apreciar as eventuais alegações apresentadas pelos/as candidatos/as em sede de direito de audiência prévia, que decorreu entre os dias 3 e 17 de junho de 2025; elaborar a lista definitiva dos candidatos/as excluídos/as e admitidos/as ao procedimento concursal, e proceder à convocatória dos/as candidatos/as admitidos/as para a realização do 1º método de seleção, do qual o método a aplicar é a Prova de Conhecimento.

O júri pronuncia-se da seguinte forma:

1. Aberta a reunião e terminado o prazo de 10 dias úteis para os/as candidatos/as, querendo, exercerem o direito de audiência prévia, o júri verificou que foram apresentadas alegações por 2 candidatos, a saber, César Davide Ornelas Pereira e Paulo Renato Fernandes Baptista.
2. O Júri procedeu à apreciação das alegações rececionadas, conforme se segue:

2.1. Candidato: César Davide Ornelas Pereira

Alegações:

Bom dia, Exmos.

Uma vez que, apenas anexe o diploma de conclusão de Mestrado, deixo em anexo, o diploma de conclusão de Licenciatura, de modo a, poder ficar admitido. Com os melhores cumprimentos, César Pereira."

Apreciação/Resposta do Júri:

"Exmo. Senhor César Davide Ornelas Pereira,



Na sequência do exercício do direito de audiência dos interessados, previsto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e após análise da exposição escrita e da documentação apresentada por V. Exa., no âmbito da proposta de exclusão do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área da Proteção Civil, o Júri deliberou manter a decisão de exclusão, com base nos seguintes fundamentos:

1. O Aviso de Abertura estabelece expressamente como requisito de admissão ao procedimento concursal:
“Licenciatura ou grau académico superior na área da Proteção Civil, Engenharia da Proteção Civil ou afim (áreas CNAEF 861 e 443, sendo também admissível a área 345).”
2. Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre:
“Os titulares de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.” (alínea d) do n.º 1).
3. Conforme expresso no n.º 3 do mesmo artigo:
“O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado, nem o reconhecimento desse grau.”
4. De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, a titularidade de licenciatura ou grau académico superior é condição obrigatória para o acesso a postos de trabalho correspondentes ao grau de complexidade funcional 3, como é o caso da carreira de Técnico Superior.
5. No presente procedimento concursal, atendendo à natureza técnica e especializada das funções a desempenhar, que exigem conhecimentos específicos no domínio da Proteção Civil, justifica-se a exigência de licenciatura em área adequada, conforme previsto no aviso de abertura. Esta exigência é conforme o princípio da adequação entre as habilitações e o conteúdo funcional do posto de trabalho, permitindo garantir a competência técnica necessária para o exercício das funções.
6. Neste contexto, o Júri entendeu que seria admissível a titularidade de licenciatura em qualquer uma das áreas CNAEF referidas, não sendo excluídos os candidatos que possuam também grau de mestre, desde que detenham igualmente a licenciatura em área compatível com o estipulado.
7. Importa salientar que a exigência da licenciatura como requisito mínimo de admissão visa assegurar que os candidatos possuam formação base adequada, conferindo-lhes os conhecimentos fundamentais e pedagógicos necessários ao exercício das funções públicas. O título de mestre, embora represente formação académica de nível superior, não substitui nem supre a formação de base ao nível de licenciatura, quando esta é exigida como critério autónomo no procedimento.

8. Da análise da documentação entregue por V. Exa., verificou-se que o certificado de Mestrado em Geografia Física – Ambiente e Ordenamento do Território integra a área CNAEF 443, considerada admissível segundo o Aviso. No entanto, o certificado de Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, apresentado em sede de audiência prévia, não integra as áreas CNAEF 861, 443 ou 345, e, por conseguinte, não satisfaz o requisito mínimo estabelecido no Aviso de Abertura.
9. Deste modo, e em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Aviso de Abertura e os artigos legais supracitados, o Júri deliberou manter a decisão de exclusão de V. Exa., por não se encontrar comprovado o requisito obrigatório da titularidade do grau de licenciatura na área da Proteção Civil, Engenharia da Proteção Civil ou afim (áreas CNAEF 861, 443, 345).

Com os melhores cumprimentos, O Júri do Procedimento Concursal.”

2.2. Candidato: Paulo Renato Fernandes Baptista

Alegações:

“Exma. Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos

1.ª Vogal Do Júri Dr.ª Gina Araújo

Assunto: Direito De Audiência Prévia Não Apresentação De Documento Comprovativo De Habilitação Literária. Candidatura: Referência FPDRM(CP19/2025)

Eu Paulo Renato Fernandes Baptista, contribuinte, n.º 199710708, no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Área da Proteção Civil) no Serviço Municipal de Proteção Civil, publicado sob Aviso (extrato) n.º 71434/2025/2 na 2ª série do Diário da República ne 85 de 5 de maio e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código OE202505/O065. No âmbito do direito de audiência prévia, previsto nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), venho, por este meio, apresentar a minha pronúncia relativamente à notificação recebida em 02 de junho de 2025 referente à decisão de exclusão do procedimento concursal supra identificado, fundamentada à não apresentação de documento comprovativo da habilitação literária ao nível da licenciatura. No entanto, junto ao presente requerimento o documento comprovativo da habilitação exigida, dentro do prazo legal concedido para o exercício do direito de audiência de interessados, demonstrando assim que reúno todos os requisitos exigidos no aviso de abertura.

- a) A data da submissão da candidatura, apresentei declaração de compromisso de honra para apresentação dos respetivos documentos;*
- b) Apresente data junto em anexo o documento comprovativo da habilitação exigida (suplemento ao diploma e certidão de registo de grau);*

Venho por este meio, solicitar a vossa excelência analise da referida candidatura, considerando como candidato admitido ao procedimento. Santa Cruz, 11 de junho de 2025.”

Apreciação/Resposta do Júri:

Exmo. Senhor Paulo Renato Fernandes Baptista,



Na sequência do exercício do direito de audiência prévia, ao abrigo do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e após análise da exposição escrita e dos documentos por V. Exa. apresentados, no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área da Proteção Civil, o Júri deliberou manter a decisão de exclusão da sua candidatura, com base nos seguintes fundamentos:

1. O Aviso de Abertura do procedimento concursal estabelece, como requisito obrigatório de admissão, a titularidade de licenciatura ou grau académico superior na área da Proteção Civil, Engenharia da Proteção Civil ou afim, especificamente enquadrada nas áreas CNAEF 861, 443 ou 345.
2. O prazo para apresentação de candidaturas terminou em 19 de maio de 2025.
3. De acordo com o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e no n.º 15 do Aviso de Abertura, os/as candidatos/as devem reunir todos os requisitos legais e habilitacionais até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, ou seja, até 19/05/2025.
4. Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, a titularidade de licenciatura ou grau académico superior é condição obrigatória para o acesso a postos de trabalho classificados com grau de complexidade funcional 3, como é o caso da carreira de Técnico Superior.
5. A declaração de compromisso de honra apresentada no momento da submissão da candidatura não substitui nem suspende a obrigatoriedade legal de entrega do comprovativo de habilitação literária, exceto se tal faculdade estivesse expressamente prevista no Aviso — o que não se verifica no presente procedimento.
6. O exercício do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do CPA, destina-se a permitir que os candidatos se pronunciem relativamente a decisões desfavoráveis, não se destinando a suprir a ausência de requisitos legais obrigatórios à data da candidatura.
7. Conforme a documentação entregue por V. Exa. em sede de audiência prévia, o comprovativo de conclusão da licenciatura encontra-se datado de 6 de junho de 2025, ou seja, posterior à data-limite (19 de maio de 2025) fixada para a apresentação das candidaturas.
8. Assim, ainda que V. Exa. tenha concluído com sucesso a licenciatura exigida, não possuía a habilitação académica necessária até à data fixada legalmente como condição de admissão ao concurso, não reunindo, portanto, os requisitos exigidos à data de encerramento do prazo de candidaturas.
9. Face ao exposto, o Júri delibera manter a decisão de exclusão da candidatura apresentada por V. Exa., por não cumprimento do requisito obrigatório da titularidade da licenciatura, à data de 19 de maio de 2025, em conformidade com o n.º 11.º, 12.º e 15.º do Aviso de Abertura, conjugado com o artigo 14.º

da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e o artigo 86.º da LTFP (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

Com os melhores cumprimentos, O Júri do Procedimento Concursal.”

3. Os/As restantes candidatos/as, inicialmente excluídos/as, em sede de audiência prévia, não apresentaram alegações, bem como novos documentos para apreciação. Neste seguimento, o Júri deliberou por unanimidade, manter a exclusão dos/as candidatos/as, pelos motivos anteriormente decididos pelo Júri.
4. O Júri deliberou por unanimidade, tornar definitiva a lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, conforme consta no Anexo I à presente Ata, designadamente:

4.1. Candidatos/as Admitidos/as:

Nome do/a Candidato/a	1º Método de Seleção Obrigatório a aplicar
Bruno Miguel Leal Trindade	Prova de Conhecimentos
Carlos João Santos de Ornelas	Prova de Conhecimentos
David Cristiano Rodrigues Jardim	Prova de Conhecimentos
Pedro Miguel Correia Gomes	Prova de Conhecimentos
Roberto Miguel Berenguer da Silva	Avaliação Curricular
Rodrigo Vasconcelos Freitas	Prova de Conhecimentos
Tiago Amaro Rodrigues Marques	Prova de Conhecimentos

4.2. Candidatos/as Excluídos/as:

Nome do/a Candidato/a	Motivo da Exclusão	
Adriana José Gomes Nunes	Excluída	Por não ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Ana Carlota Rodrigues Gomes Segura	Excluída	Por não ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Ana Cristina Olim Pereira	Excluída	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida - Licenciatura na área da Proteção Civil, Engenharia da Proteção Civil ou afim (áreas CNAEF 861, 443 ou 345) - conforme solicitado no aviso de abertura do procedimento.
André Filipe Félix Abreu	Excluído	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida - Licenciatura na área da Proteção Civil, Engenharia da Proteção Civil ou afim (áreas CNAEF 861, 443 ou 345) - conforme solicitado no aviso de abertura do procedimento.
Armando Gouveia Caires	Excluído	Por não ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Carla Daniela Catanho Vieira	Excluída	Por não ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Carla Isabel Paixão Ferreira	Excluída	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida - Licenciatura na área da Proteção Civil, Engenharia da Proteção Civil ou afim (áreas CNAEF 861, 443 ou 345)- conforme solicitado no aviso de abertura.

Nome do/a Candidato/a	Motivo da Exclusão	
Cármén Sofia Silva Barros	Excluída	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida - Licenciatura na área da Proteção Civil, Engenharia da Proteção Civil ou afim (áreas CNAEF 861, 443 ou 345) - conforme solicitado no aviso de abertura.
César Davide Ornelas Pereira	Excluído	Manter a decisão. Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida - Licenciatura na área da Proteção Civil, Engenharia da Proteção Civil ou afim (áreas CNAEF 861, 443 ou 345) - conforme solicitado no aviso de abertura.
Francisca Isabel Taborda Dias Ferreira Nápoles	Excluída	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida - Licenciatura na área da Proteção Civil, Engenharia da Proteção Civil ou afim (áreas CNAEF 861, 443 ou 345) - conforme solicitado no aviso de abertura.
Liliana Cristina Viveiros	Excluída	Por não ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Marisabel Fernandes Morgado	Excluída	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida - Licenciatura na área da Proteção Civil, Engenharia da Proteção Civil ou afim (áreas CNAEF 861, 443 ou 345)- conforme solicitado no aviso de abertura.
Miguel Antonino Serrão de Barros	Excluído	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida - Licenciatura na área da Proteção Civil, Engenharia da Proteção Civil ou afim (áreas CNAEF 861, 443 ou 345)- conforme solicitado no aviso de abertura.
Nandita Khurana	Excluída	Por não terem apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura
Paulo Renato Fernandes Baptista	Excluído	Manter a exclusão. Por não cumprimento do requisito legal e especialmente previsto para a titularidade da categoria (licenciatura) até à data-limite da apresentação das candidaturas, conforme previsto no aviso de abertura (n.º 11, 12 e n.º15).
Sara Madalena Gonçalves Rodrigues	Excluída	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida - Licenciatura na área da Proteção Civil, Engenharia da Proteção Civil ou afim (áreas CNAEF 861, 443 ou 345)- conforme solicitado no aviso de abertura.
Telma Sabina Vieira Rocha	Excluída	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida - Licenciatura na área da Proteção Civil, Engenharia da Proteção Civil ou afim (áreas CNAEF 861, 443 ou 345)- conforme solicitado no aviso de abertura.

5. O júri deliberou por unanimidade, convocar os candidatos admitidos, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, para a realização do primeiro método de seleção, prova de conhecimentos

(PC), a realizar-se no dia 25 de julho de 2025, pelas 14h00, Salão Nóbregue da Câmara Municipal de Santa Cruz, Praça Dr. João Abel de Freitas.

6. Conforme deliberação anterior em ata anterior, o candidato admitido, Roberto Miguel Berenguer da Silva, dado que se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, nos termos do n.º 2 do art.º 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e não tendo na fase de candidatura afastado os métodos obrigatórios, terá como primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, não estando desta forma, convocado para a realização da Prova de Conhecimentos, devendo aguardar a aplicação deste método de seleção, dado que o mesmo não requer a presença do candidato.
7. Nos termos previstos na Ata n.º 1 e no aviso de abertura, relativamente à Prova de Conhecimentos (PC), o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:
 - 7.1. A prova será de natureza escrita, individual, teórica e específica, realizada em suporte de papel, composta por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla.
 - 7.2. Ficará ao critério do/a candidato/a realizar a Prova de Conhecimentos com recurso à consulta da legislação, bibliografia e temáticas abaixo indicadas.
 - 7.3. No caso do/a candidato/a optar pela realização da PC com recurso à consulta da legislação/bibliografia, fica à sua responsabilidade a pesquisa e impressão da referida documentação. A mesma não poderá estar anotada/comentada (nem vir com anotações feitas pelo próprio).
 - 7.4. Apenas será aceite a colocação de post-its e/ou separadores (não anotados), que sirvam como o próprio nome indica, para separar os diplomas com a sua respetiva designação.
 - 7.5. A prova terá a duração máxima de 90 minutos e será classificada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e terá a ponderação de 50% para a avaliação final.
 - 7.6. Incidirá sobre a legislação, bibliografia e temáticas abaixo discriminadas, devendo o/a candidato/a considerar todas as atualizações e alterações que ocorram até à data da realização da prova, nomeadamente:

Conceitos, legislação e/ou bibliografia:

- a. Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- b. Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;
- c. Constituição da República Portuguesa, na sua atual redação (Título VIII - Poder Local e Título IX - Administração Pública);
- d. Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e. Princípios éticos da Administração Pública, disponível em:

<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=9BB1D4D0-0607-4588-BCAD-894DBC499AFF&MEN=i>

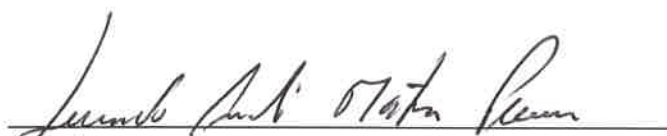
Legislação/Bibliografia específica:

- f. Lei n.º 27/2006 de 3 de julho que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil;
 - g. Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal;
 - h. Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira;
 - i. Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJEU, na redação em vigor;
 - j. Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro que estabelece o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios – RJ - SCIE, na redação em vigor;
 - k. Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na redação em vigor que aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.
8. Ainda relativamente à Prova de Conhecimentos, o júri deliberou as seguintes disposições complementares:
- 8.1. Será garantido o anonimato dos/as candidatos/as para efeitos de correção da prova, nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.
 - 8.2. Os/as candidatos/as deverão comparecer 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova, munidos/as de documento de identificação válido e esferográfica, sendo obrigatória a sua utilização na realização da mesma.
 - 8.3. A prova tem **caráter eliminatório**, sendo a **não comparência** motivo de **exclusão imediata** do procedimento.
 - 8.4. Não será concedida qualquer tolerância horária. O/a candidato/a que comparecer após o início da prova será impedido/a de a realizar e consequentemente excluído/a.
 - 8.5. Não serão permitidas saídas da sala durante a realização da prova, salvo em casos excecionais, devidamente justificados e aceites pelo júri.
 - 8.6. A desistência e consequente saída da sala só será permitida após decorridos 10 minutos do início da prova.
 - 8.7. Não serão admitidas alterações de data, horário ou local da prova, nem será permitida a sua realização por qualquer outro meio ou em contexto distinto do previamente designado.

9. A Prova poderá ser realizada em simultâneo com outras referências, assim o júri delega na DRH a possibilidade de convocar elementos da entidade para o devido apoio administrativo à receção e distribuição dos lugares e provas aos candidatos/as.
10. Os presentes deverão estar identificados enquanto membros do júri ou organização, bem como conhecedores das regras de conduta e procedimentos necessários para a aplicação deste método de seleção.
11. O júri deliberou, igualmente, que todas as notificações dirigidas aos candidatos serão realizadas através da Plataforma de Recrutamento do Município de Santa Cruz, utilizando o endereço de correio eletrónico fornecido pelo candidato no respetivo formulário de candidatura.
12. Nos termos e para os efeitos do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os resultados obtidos pelos/as candidatos/as em cada método de seleção, ou nas respetivas fases, serão divulgados por meio de lista ordenada alfabeticamente. Esta lista será disponibilizada na página eletrónica/plataforma de recrutamento e em local público e de fácil acesso nas instalações da Câmara Municipal de Santa Cruz.

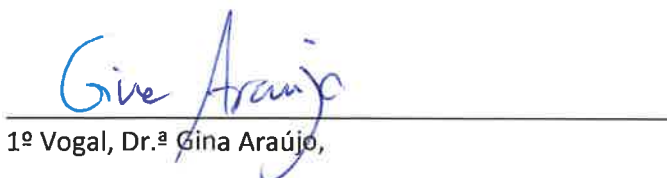
Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada pelo Presidente do Júri a presente reunião e para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que por todos vai ser lida e assinada.

O Júri,



Presidente, Dr. Leonardo André Martins Pereira,

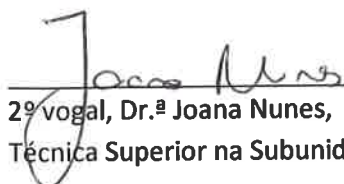
Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz e Coordenador Municipal do Serviço Municipal de Proteção Civil;



1.ª Vogal, Dr.ª Gina Araújo,



Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Município de Santa Cruz



2.ª vogal, Dr.ª Joana Nunes,

Técnica Superior na Subunidade de Recursos Humanos do Município de Santa Cruz